DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Lei 13.019/2014 – Decreto 11.325/2017

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Saúde informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 001/2017.

Objeto: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Itabirito, através da Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, CNPJ de nº 18.307.827/0001-08.

Amparo legal: Art. 30 – Lei 13.019/2014

Justificativa: O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de saúde, com amparo na Lei Federal de nº 8.080/1990, visando a garantia da permanência de profissionais de saúde habilitados, para atendimento integral aos idosos residente e assistidos pela Organização, visando preservação da saúde física e mental, além de manter o pleno e integral funcionamento da organização nas demais áreas, sobretudo no desenvolvimento de atividades diárias, proporcionando a inclusão e melhor qualidade de vida para os idosos acolhidos.

Na perspectiva da garantia de direitos das pessoas idosas, considerando o previsto na Constituição Federal em seu Artigo 196:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando que a Casa de Repouso Santa Luzia de Marilac é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos e está inserida no Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, tipificado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho de Assistência Social de Itabirito, destacando-se que possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Tendo em vista que não possuímos no município um equipamento governamental, sendo de responsabilidade do poder público assegurar a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e ou em violação de direitos conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal de nº 1.948/96 que regulamenta a Lei 8842/94 da Política Nacional do Idoso de 1998:

"O idoso terá atendimento preferencial nos órgão público e privados prestadores de serviços a população.

Parágrafo Único: O idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não

tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei."

Neste sentido é dever do poder público prover o que for necessário para manter a continuidade dos serviços prestados pela Organização, que atua no município em regular funcionamento desde o ano de 1985, na oferta de um serviço eficaz e voltado para a pessoa idosa.

Destaca-se que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Wolney Pinto de Oliveira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE